

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS- CNPJ: 19.411.750/0001-84, aqui denominado "SITRICOM" representado por seu Presidente, Ricardo Nogueira Carvalho, CPF 125.217.606-68, e

COMERCIAL ARCOS LTDA CNPJ: 21.787.981/0001-39, estabelecida á Rodovia BR 354 KM 474, nº749, aqui denominado EMPRESA, representada pelo sócio Gentil José de Oliveira,

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente acordo firmado será requerido pelo sistema mediador do ministério do trabalho, sendo posteriormente protocolado e registrado, podendo as partes assinarem em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018 e expirando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

Fica estabelecida a data-base em 1º de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 01/01/2018 (primeiro de janeiro de dois e dezoito), em 2,06 % (dois vírgula zero e seis por cento), já deduzidos os adiantamentos antecipados espontaneamente pela empresa.

Parágrafo Primeiro - O reajuste dos salários tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, já foram compensados todos os aumentos legais e reajustados espontâneos.

Parágrafo Segundo - as partes declaram que o percentual ora negociado, é resultado de transação livre pactuada bem como atendem em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de janeiro de 2018 decorrentes da legislação.

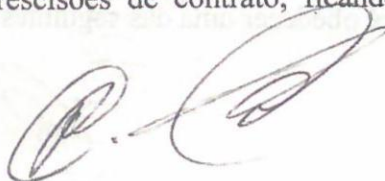
Parágrafo Terceiro – Em virtude do fechamento do acordo coletivo em 02/2018, a empresa pagará as diferenças de salários recebidos no mês de Janeiro/2018 juntamente com os proventos da folha de pagamento de Fevereiro/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, excluindo-se os empregados menores-aprendizes e estagiários, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Parágrafo Primeiro - Fica a Empresa autorizada a proceder á abertura de conta bancária, em nome de seus empregados, com a finalidade específica de creditar os valores correspondentes á salários, 13º salários, remuneração de férias e rescisões de contrato, ficando encerrada na cessação do



contrato de trabalho, nos termos da portaria 3.281 do Ministério do Trabalho de 07/12/84 e Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/10 – DOU 15/07/10 atr. 23.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento dos salários, a Empresa deverá fornecer aos empregados demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO SALARIO

Fica definido que o trabalhador receberá um adiantamento de salários, até o 20º dia útil de cada mês, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal do trabalhador.

CLÁUSULA SETIMA – SALARIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que seja superior a 30 dias e não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá abrangência á todos os funcionários da Comercial Arcos Ltda.

CLÁUSULA NOVA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Havendo necessidade de a empresa transferir provisoriamente ou efetivamente, independente de mudança no quadro de horário, seus funcionários de um setor e/ou unidade de trabalho para outro, não será aplicado o disposto no art. 469 § 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro

Irredutibilidade salarial – A Empresa respeitará a irredutibilidade salarial, conforme dispõe o art. 8º inciso VI da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO EM HORÁRIOS DE REVEZAMENTO / TURNOS ININTERRUPTOS

Na conformidade do previsto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, permanece negociado para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento conforme o seguinte horário de trabalho:

- de 23:00 às 07:20 horas (durante dois dias)
- de 07:00 às 15:20 horas (durante dois dias)
- de 15:00 às 23:20 horas (durante dois dias)

Totalizando 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias de folga, sendo os 02 primeiros dias compensados e 02 dias de folga, perfazendo um total de 180:00 horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO EM ESCALAS DE REVEZAMENTOS

A escala de revezamento para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento de Cal e Calcário, deverá obedecer uma das seguintes escalas de trabalho:



CARREGAMENTO DE CAL HIDRATADA:

- A) Quatro dias de trabalho, sendo 02 (dois) dias de 07:00 às 16:48 horas e 02 (dois) dias de 16:30 às 02:18 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, seguidos de 02 (dois) dias de folga, sendo o 1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga.

CARREGAMENTO DE CAL VIRGEM:

Para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento de Cal Virgem na Belocal Fabrica Cidade, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Primeira Semana de Segunda à Sexta-feira, de 07:00 às 15:50 horas, aos Sábados de 07:00 às 16:50 horas com Folga no Domingo.
 B) Segunda Semana de Segunda à Sexta-feira, de 12:00 às 20:00 horas, no Domingo de 07:00 às 12:00 horas, com Folga no Sábado.

Posteriormente, volta à Primeira Semana.

Para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento de Cal Virgem na Belocal Fabrica Limeira, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Primeira Semana de Segunda à Sexta-feira, de 07:00 às 16:48 horas, Sábado compensado, com Folga no Domingo. Caso haja necessidade de trabalho aos Sábados, o que fica desde já autorizado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.
 B) Segunda Semana de Segunda à Quinta-feira, de 15:00 às 23:30 horas, Sexta-feira de 14:00 às 20:00 horas e no Domingo, de 07:00 às 17:00 horas, com Folga no Sábado.

Posteriormente, volta à Primeira Semana.

CARREGAMENTO DE CALCARIO A GRANEL:

Para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento a Granel na Belocal Fabrica Limeira, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Primeira Semana de Segunda-feira à Sábado, de 07:00 às 15:20 horas, com Folga no Domingo.
 B) Segunda Semana de Segunda à Sexta-feira, de 15:00 às 00:48 horas, Sábado compensado, com Folga no Domingo.

Posteriormente, volta à Primeira Semana.

OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA E MINI CARREGADEIRA (BOB CAT):

Para os empregados que trabalharem nas operações de Empilhadeira e Mini Carregadeira (bob Cat) na Belocal Fabrica Cidade, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Quatro dias de trabalho, sendo 02 (dois) dias de 07:00 às 16:48 horas e 02 (dois) dias de 16:30 às 02:18 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, seguidos de 02 (dois) dias de folga, sendo o 1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga.

Para os empregados que trabalharem nas operações Empilhadeira e Mini Carregadeira (Bob Cat) na Belocal Fabrica Limeira, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Primeira Semana de Segunda à Sexta-feira, de 07:00 às 16:48 horas, Sábado compensado, com Folga no Domingo. Caso haja necessidade de trabalho aos Sábados, o que fica desde já

autorizado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

- B) Segunda Semana de Segunda à Quinta-feira, de 15:00 às 23:30 horas, Sexta-feira de 14:00 às 20:00 horas e no Domingo de 07:00 às 17:00 horas, com Folga no Sábado.

Para os empregados que trabalharem nas operações de Empilhadeira na Belocal Fabrica Limeira/Calcário, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Quatro dias de trabalho, sendo 02 (dois) dias de 07:00 às 16:48 horas e 02 (dois) dias de 16:30 às 02:26 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, seguidos de 02 (dois) dias de folga, sendo o 1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga.

Para os empregados que trabalharem nas operações de AJUDANTE DE PRODUÇÃO na Belocal Fabrica Limeira/Calcário, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Quatro dias de trabalho, sendo 02 (dois) dias de 07:00 às 16:48 horas e 02 (dois) dias de 16:30 às 02:26 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, seguidos de 02 (dois) dias de folga, sendo o 1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga.

OPERADOR DE ENSACADEIRA:

Para os empregados que trabalharem na operação de Ensacadeira na Belocal Fabrica Cidade, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) Quatro dias de trabalho, sendo 02 (dois) dias de 07:00 às 16:48 horas e 02 (dois) dias de 16:30 às 02:18 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, seguidos de 02 (dois) dias de folga, sendo o 1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga.

Para os empregados que trabalharem na operação de Ensacadeira na Belocal Fabrica Limeira/Calcário, deverá obedecer às seguintes escalas de trabalho;

- A) De Segunda-feira a Sábado, de 07:00 às 15:20 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, com Folga no Domingo.

Parágrafo Primeiro

Por não se tratar de turnos ininterruptos de revezamento, fica assegurado que a média entre as duas semanas não ultrapasse o limite de 44:00 horas, de forma que no total não sejam ultrapassadas às 220:00 horas mensais.

Parágrafo Segundo

Caso haja a necessidade de alteração das jornadas acima, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender às necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10:00 horas diárias, nem excedido o limite médio de duas semanas, de 44:00 horas semanais, salvo semana espanhola, desde que haja o consentimento mútuo no contrato de trabalho do empregador x empregado.

OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, OPERADOR DE CAMINHÃO FORA DE ESTRADA:

Faculta-se à empresa a estipulação de jornada especial de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga), para os setores onde a demanda o exigir.

Parágrafo primeiro - Os dias trabalhados nos domingos e feriados são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente horas extras, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna.

Parágrafo segundo - O retorno à jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial.

Para os empregados que trabalharem na operação de Caminhão na Belocal Fabrica Limeira/Britagem, deverá obedecer as seguintes escalas de trabalho;

Quatro dias de trabalho, sendo 02 (dois) dias de 07:00 às 16:48 horas e 02 (dois) dias de 16:52 às 02:40 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, seguidos de 02 (dois) dias de folga, sendo o 1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada administrativa de trabalho em qualquer função, será de 07:00 às 16:48 horas, de segunda à sexta-feira, com 01:00 (uma) hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, ficando compensado o sábado por horas trabalhadas à mais durante a semana, e folga no domingo.

Parágrafo Único

Para as áreas de trabalho onde haja a necessidade de alteração da jornada acima, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender às necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10:00 horas diárias, nem excedido o limite de 44:00 horas semanais, saldo semana espanhola, desde que haja o consentimento mútuo no contrato de trabalho do empregador x empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

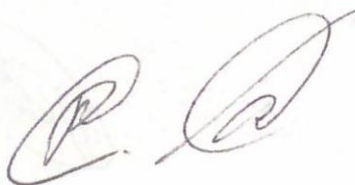
As horas trabalhadas de 22:00 às 05:00 horas serão remuneradas como Adicional Noturno em 20% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Nos termos da Constituição Federal, Art. 7º, Inciso XIII, as partes acordam a possibilidade de compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo: As horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02:00 (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA COM PRORROGAÇÃO.

Faculta-se à EMPRESA a adoção do sistema de compensação de horas extras, sem o acréscimo dos salários, pelo qual o excesso de horas em um dia, limitadas às duas horas diárias, seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia ou jornada, antes ou após a prestação do serviço, de maneira que não exceda, durante a vigência do presente Acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas no período.



Parágrafo primeiro

Na hipótese de, ao final do prazo de vigência deste Acordo ou ao final do Contrato de Trabalho não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas com o adicional previsto neste Acordo.

Parágrafo segundo

Caso, ao final do prazo previsto no caput ou ao final do contrato de trabalho, a Empresa tenha concedido folgas além do número de horas extras trabalhadas, estas não poderão se constituir como crédito para a Empresa a ser descontado após o prazo ou no aviso prévio indenizado.

Parágrafo terceiro

É permitido que a EMPRESA escolha os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo quarto

Para as áreas onde haja a necessidade, poderão ser criadas outras escalas de trabalho, visando atender as necessidades de funcionamento, de maneira que não seja ultrapassado o limite de 10 horas nem excedido o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo quinto

Fica estabelecido o intervalo de até 15 (quinze) minutos para marcação do ponto no início e término da jornada de trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS DE TREINAMENTO

No sentido de propiciar melhores condições para a elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes, que os treinamentos, cursos e congêneres realizados em horário diverso ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra trabalhada, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE PONTO

Considerando que a empresa sempre respeitou o horário de seus empregados fica a empresa autorizada a manter o controle de jornada através do sistema de ponto eletrônico. Visando desburocratizar o sistema de ponto, durante o intervalo para refeições, não serão necessárias as marcações de ponto no intervalo para repouso e/ou alimentação, desde que atendidos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Por se tratar, também, de ponto eletrônico, não serão necessárias as assinaturas dos funcionários no Espelho de Ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA NA DEMISSÃO

A EMPRESA se obriga, ao dispensar o empregado por justa causa, entregar-lhe mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MÃO DE OBRA DE TERCEIRO OU EMPREITEIRO

A EMPRESA orientará seus empreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de mão-de-obra para o cumprimento do presente Acordo Coletivo, nas normas regulamentares e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras que venham a serem prestadas, e não compensadas nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão remuneradas com adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 horas diárias.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de prestação de serviço além das duas horas extras diárias, as horas excedentes serão remuneradas com um adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo

As Horas-Extras ocorridas em dias de feriados ou domingos serão pagas ao funcionário automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com adicional de 100% (cem inteiros por cento). Exceto para os que seguem a escala 12x36.

Parágrafo Terceiro

As horas extras provenientes do adicional noturno, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto

A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, ao empregado um lanche nas hipóteses de trabalho extraordinário que se prolongue além de (02) duas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene medicina do trabalho, aplicáveis ao setor. Da mesma forma, os empregados se obrigam a obedecer às normas de segurança e a utilizar os EPI's necessários, sob pena da inobservância dessas normas se considerarem falta grave, passível de demissão por justa causa, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando igualmente pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços. Da mesma forma, os empregados se obrigam a observar as normas legais de segurança e medicina do trabalho, zelando igualmente pelos equipamentos e pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa concederá para todos os seus funcionários, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em apólice própria e critérios por ela definida.

Parágrafo Primeiro

O funcionário participará com o valor de 2% que será descontado em folha de pagamento, que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

A EMPRESA obriga-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, quando o uso deste for exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TICKET ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente, à partir de 01/01/2018, ticket alimentação no valor de R\$ 146,84 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), não fazendo jus ao benefício, os funcionários menores aprendizes, estagiários e funcionário com pelo menos, uma falta injustificada ao trabalho durante o mês do fechamento do ponto.

Parágrafo Primeiro

Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês, sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.

Parágrafo Segundo

A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive, gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.1991, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Parágrafo Terceiro

O desligamento do empregado da EMPRESA importará na perda do benefício a partir da data do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios como farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, inclusive para compra de material escolar, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, planos de saúde, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, seguro de vida e outros.

E de acordo com o parágrafo 1º do art. 462: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá refeições em local apropriado aos empregados em jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês, sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.

Parágrafo Segundo

A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive, gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.1991, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE

A EMPRESA concederá aos seus empregados transporte habitual e gratuito conforme itinerário previamente definido pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Fica acordado que o benefício acima aludido não se caracteriza como salário in natura, e não se incorporará ao salário do empregado para qualquer fim de direito, tendo em vista que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e deste até o retorno não será computado como tempo de serviço, não sendo caracterizado horas in itinere.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas, só serão aceitos atestados fornecidos por: Médico do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa através de convênios, desde que os atestados sejam apresentados em até 02 (dois) dias após sua emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

A empresa garantirá emprego ou salário para o empregado que contar com pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, no período de 12 (doze) meses anteriores à data em que possa ser requerida a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Por Idade, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, acordo entre as partes, pedido de demissão ou renúncia do empregado ao benefício.

Parágrafo Primeiro

Comprovação – Será considerado o que dispuser a Legislação atual para efeito de comprovação do direito à aposentadoria. O empregado que completar o direito à Aposentadoria referida nesta cláusula deverá comunicar por escrito e comprovar, junto à área de Recursos Humanos da empresa, sua condição de estável, sob pena de perda do direito a este benefício.

Parágrafo Segundo

Contagem tempo de contribuição: Serão computados como tempo de contribuição para aposentadoria, os termos estabelecidos no artigo 60, incisos de I à XXI do Decreto 3.048 de 07/05/1999 e quaisquer outras alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Caso a EMPRESA resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigado a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele contribuir junto a Previdência Social, limitado ao maior valor que contribuiu na empresa durante seu contrato de trabalho, pelo período que faltar para completar o



tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, no máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto

Obtendo o empregado novo emprego, cessa para EMPRESA a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a EMPRESA, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

Parágrafo Sexto

As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá a fixação de quadros pelo Sindicato Profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matéria político – partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

A Empresa descontará de todos os empregados abrangidos por este Acordo, no mês de fechamento do acordo coletivo, como simples intermediária, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal, e recolherá o produto desta arrecadação ao SITRICOM, até 05 (cinco) dias após o fechamento da folha de pagamento, com guia própria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Arcos.

Parágrafo Primeiro

Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, a empresa deverá efetuar-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além de multa de 2% (dois por cento) por atraso.

Parágrafo Segundo

A Empresa deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores.

Parágrafo Terceiro

O trabalhador que não concordar com o presente desconto e não for associado ao Sindicato dos Trabalhadores signatário deste acordo, deverá se manifestar por escrito, junto ao mencionado Sindicato até dez dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATO TRABALHO

No caso de dispensa do empregado, ficam convencionados, para pagamento das verbas rescisórias, os prazos estabelecidos no § 6º do art. 477 da CLT, ressalvados os casos de impossibilidade pela

empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia que não seja feita homologação pelo Sindicato, o acerto será feito no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro

Não comparecimento do empregado – Pelo não comparecimento do empregado previamente avisado para receber em data marcada, será fornecido certidão de não comparecimento para a empresa, pelo Sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT e neste acordo.

Parágrafo Segundo

Recusa ou cobrança de taxa de homologação – O Sindicato em hipótese alguma, poderá cobrar taxa ou recusar-se a homologar rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pela EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

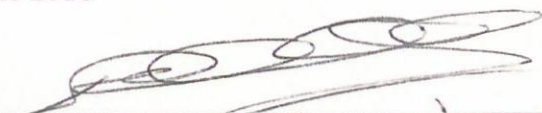
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste Acordo, decorrentes da relação de trabalho (art. 114 da CF/88).

Arcos (MG), 01 de Janeiro de 2018


SITRICOM – SINDICATO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS


COMERCIAL ARCOS LTDA
COMERCIAL ARCOS LTDA



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Parágrafo Primeiro
Não comparecimento do empregado - Pelo não comparecimento do empregado previsto no presente Acordo, será considerado faltoso o empregado que não comparecer ao trabalho sem avisar a empresa pelo Sindicato, tentando-se de quaisquer penalidades previstas no § 2º do art. 477 da CLT e neste acordo.

Parágrafo Segundo
Recusa ou cobrança de taxa de homologação - O Sindicato em hipótese alguma, poderá cobrar taxa ou recusar-se a homologar rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO
As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pela EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS
Fica convencionalmente que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
O processo de negociação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RITO COMPETENTE
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste Acordo, de acordo com o disposto no art. 114 da CF/88.

Assinatura (MGT) 01 de Janeiro de 2018

SINDICATO - SINDICATO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARCOS

COMERCIAL ARCOS LTDA
- SINDICATO - ARCOS LTDA



P.

P.